



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Ata 04/2024 – Tribunal Pleno - Sessão de Julgamento realizada no dia 08.02.2024

PRESIDENTE – T.J.D.: Antônio Assunção de Olim.

PROCURADOR GERAL: Wilson Marquetti Junior.

AUDITORES: Patrick Pavan, Carlos Alberto de Braga Fiuza, Guilherme Martorelli, Giuliano dos Santos Pepe, João Batista Pereira Neto, Paulo Sérgio Gagliardi Palermo e Samuel de Abreu Matias Bueno.

SECRETÁRIA: Julia Galhego Meirelles.

DELIBERAÇÕES TOMADAS

- a. Aprovaram a ata da sessão anterior.
- b. Jusficaram as ausências do Presidente Antônio Assunção de Olim e do auditor Samuel de Abreu Matias Bueno.

DECISÕES PROFERIDAS

01 – Procedimento Especial 01/2024: Impugnação de Partida protocolada pelo Grêmio Desportivo Prudente em face da partida Grêmio Prudente x Catanduva, realizada no dia 27.01.2024, válida pelo Campeonato Paulista de Futebol Profissional Série A3.

Relator: Patrick Pavan.

Resultado: Por unanimidade, deram provimento à Impugnação de Partida protocolada pelo Grêmio Desportivo Prudente para anular a partida realizada no dia 27.01.2024 e remarcar-la em nova data, a ser agendada pelo Departamento de Competições da Federação Paulista de Futebol. Além disso, ficou decidido que a equipe do Catanduva Futebol Clube irá arcar com todas as despesas operacionais relativos à realização da nova partida.

Defesa do Catanduva Futebol Clube realizada pelo Dr. Matheus de Freitas Melo Galhardo. Houve testemunho do Sr. Ivan Ricardo Flor, técnico da agremiação.

Defesa do Grêmio Desportivo Prudente realizada pelo Dr. Ayrton Altafine Zanata.

A pedido do Presidente Patrick Pavan, faz-se constar em ata que o Tribunal e a Procuradoria se sentiram ofendidos pela maneira deselegante com a qual o defensor do Grêmio Desportivo Prudente – Dr. Ayrton Altafine Zanata - realizou sua defesa, tendo se excedido em suas palavras. De forma imediata, o mesmo pediu a palavra e se retratou publicamente com todos os presentes, mencionado que não teve a intenção de ofender o colegiado do TJD em nenhum momento. O pedido de desculpas foi aceito pelos membros do Tribunal.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

02 – Processo 994/2023: Recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por maioria, absolveu a agremiação Sport Club Corinthians Paulista da infração correspondente ao artigo 243-G, §2º, do CBJD.

Relator: Carlos Alberto de Braga Fiuza.

Resultado: Por unanimidade, receberam o Recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por maioria, dar provimento e reformar a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar, aplicando multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao Sport Club Corinthians Paulista por infração ao artigo 243-G, §2º, do CBJD.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

Dra. Julia Galhego Meirelles